



## REGULAMENTO - 1ª edição

Aprovado pela Portaria nº 551, de  
03/08/2020, publicado no Diário  
Oficial da União de 06/08/2020



## Sumário

Capítulo 1 – Do Objeto.....	3
Capítulo 2 – Das Definições.....	3
Capítulo 3 – Dos Destinatários do Plano .....	3
Seção I – Dos Destinatários.....	3
Seção II – Dos Participantes.....	4
Seção III – Dos Beneficiários.....	7
Capítulo 4 – Do Tempo de Vinculação ao Plano .....	7
Capítulo 5 – Das Contribuições, das Despesas Administrativas e das Disposições Financeiras .	8
Seção I – Das Contribuições de Participantes.....	8
Seção II – Das Despesas Administrativas.....	11
Seção III – Das Disposições Financeiras .....	11
Capítulo 6 – Das Contas e do Fundo do Plano.....	12
Seção I – Das Contas.....	12
Seção II – Do Fundo do Plano.....	13
Capítulo 7 – Dos Benefícios.....	14
Capítulo 8 – Da Data do Cálculo, da Forma, do Pagamento de Benefícios e do Reajustamento dos Benefícios.....	17
Seção I – Da Data do Cálculo.....	17
Seção II – Da forma e do pagamento dos benefícios.....	17
Seção III – Do reajustamento dos benefícios.....	19
Capítulo 9 – Dos Institutos Legais Obrigatórios .....	19
Seção I – Das Disposições Gerais.....	19
Seção II – Do Autopatrocínio.....	20
Seção III – Do Benefício Proporcional Diferido .....	20
Seção IV – Da Portabilidade.....	21
Seção V – Resgate das Contribuições.....	22
Capítulo 10 – Da Cobertura de Risco Adicional.....	24
Capítulo 11 – Das Alterações do Plano.....	25
Capítulo 12 – Das Disposições Gerais.....	26
Capítulo 13 – Glossário.....	27

## REGULAMENTO DO PLANO FAPES FAMÍLIA

### Capítulo 1 – Do Objeto

1.1. Este documento, doravante designado Regulamento do Plano FAPES FAMÍLIA (“Plano Família” ou “Plano”), estabelece os direitos e as obrigações da Instituidora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano, estruturado na modalidade de contribuição definida.

1.2. O Plano FAPES FAMÍLIA é destinado aos Associados e Membros com vínculo direto ou indireto à Instituidora FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, nos termos da legislação em vigor.

1.2.1. A FAPES será denominada:

I – “Entidade”, em relação à sua condição de administradora e operadora do Plano;

II – “Instituidora”, quanto à instituição do Plano em favor de seus Associados e Membros, nos termos da legislação em vigor.

1.3. O Plano FAPES FAMÍLIA é regido por este Regulamento, pelo Estatuto da Entidade e pela legislação e normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

### Capítulo 2 – Das Definições

2.1. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o significado contido no glossário constante do Capítulo 13, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos no glossário aparecem no texto deste Regulamento com a primeira letra maiúscula.

2.1.1. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

### Capítulo 3 – Dos Destinatários do Plano

#### Seção I – Dos Destinatários

3.1. São destinatários do Plano, os Participantes e respectivos Beneficiários.

## Seção II – Dos Participantes

3.2. Poderão tornar-se Participantes Ativos do Plano os Associados e os Membros com vínculo direto ou indireto à Instituidora que requererem sua inscrição e preencherem os formulários fornecidos pela Entidade, em meio físico ou digital, devidamente instruídos com os documentos exigidos.

3.2.1. A condição de Associado ou Membro com vínculo direto ou indireto à Instituidora é aplicada aos participantes e assistidos de outros planos de benefícios administrados pela Entidade, seus cônjuges e dependentes econômicos, na forma da legislação em vigor.

3.2.2. O Participante deverá, no ato de inscrição:

I – indicar os seus Beneficiários na forma definida na Seção III;

II – definir a idade na qual será elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, não inferior a 18 (dezoito) anos; e

III – autorizar a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante boleto bancário, desconto em folha de pagamento ou outra forma de cobrança a ser instituída pela Entidade.

3.2.3. O Participante é obrigado a comunicar à Entidade, em meio físico ou digital, qualquer modificação nas informações prestadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários e endereço para fins de recebimento de correspondência.

3.3. São Participantes Autopatrocinados os Participantes que perderem a condição de Associados ou Membros com vínculo direto ou indireto com a Instituidora e optarem por permanecer vinculados a este Plano, mediante opção pelo instituto do Autopatrocínio, conforme o previsto no item 9.3. deste Regulamento.

3.4. São Participantes Vinculados deste Plano os Participantes que, em virtude do término do vínculo associativo com a Instituidora, optarem ou tiverem presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no item 9.5 deste Regulamento.

3.5. São Participantes Assistidos todos os Participantes que recebem benefício de prestação mensal, conforme definido no Capítulo 7 deste Regulamento.

3.6. A denominação “Participante(s)” será aplicável ao conjunto dos tipos de Participante mencionados nos itens anteriores, exceto se o contexto do dispositivo regulamentar indicar entendimento diverso.

### 3.7. Perderá a qualidade de Participante aquele que:

I – falecer;

II – na condição de Participante Ativo, deixar de ser Associado ou Membro com vínculo direto ou indireto à Instituidora, ressalvado o disposto no item 3.7.1 deste Regulamento;

III – deixar de recolher ao Plano por 6 (seis) meses alternados, no período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor de suas Contribuições Básicas ou de Custeio Administrativo devidas nos termos deste Regulamento, desde que previamente notificado;

IV – receber benefício na forma de pagamento único sem direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto neste Regulamento;

V – tiver optado pelos institutos do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, se aplicável;

VI – na constância do vínculo associativo com a Instituidora, requerer, por escrito, o desligamento do Plano; ou

VII – tiver esgotado o seu Saldo de Conta Total.

#### 3.7.1. Não perderá a qualidade de Participante aquele mencionado no inciso II do item 3.7 que:

I. optar pelo instituto do Autopatrocínio;

II. optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

3.7.2. A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso I do item 3.7, será o dia do falecimento.

3.7.3. A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do item 3.7, será o dia subsequente ao do término do vínculo associativo.

3.7.4. A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência das hipóteses previstas no inciso III do item 3.7, será o dia subsequente ao do vencimento da 6ª (sexta) contribuição alternada, devida e não paga no período de 24 (vinte e quatro)

meses, desde que tenha havido prévia notificação do Participante, observado o disposto no item 3.7.9.

3.7.5 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso IV do item 3.7, será o dia imediatamente subsequente ao dia do pagamento do benefício.

3.7.6. A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso V do item 3.7, será o dia imediatamente subsequente ao requerimento do Resgate ou da Portabilidade, sendo certo que as obrigações do Plano para com o Participante se encerram, conforme o caso, na efetiva transferência dos recursos para outra entidade de previdência complementar ou companhia Seguradora, na hipótese de opção pela portabilidade, ou no pagamento integral dos valores devidos a título de Resgate de contribuições.

3.7.7. A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso VI do item 3.7, será o dia imediatamente subsequente ao do respectivo requerimento efetuado pelo Participante.

3.7.8. A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso VII do item 3.7, será o dia do esgotamento do Saldo de Conta Total.

3.7.9. Será considerada exceção ao disposto no inciso III do item 3.7 quando não houver o recolhimento das Contribuições Básicas na época devida em razão de encontrar-se pendente na Entidade o deferimento do pedido de continuidade de vinculação como Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, bem como na hipótese de suspensão de contribuições de que trata o item 5.7.

3.7.10. O Participante Autopatrocinado que perder essa qualidade em razão de inadimplência das Contribuições, conforme o disposto no inciso III do item 3.7, terá assegurada a opção pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições, observado o disposto nas Seções IV e V do Capítulo 9 deste Regulamento.

3.8. A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento:

I – acarreta de pleno direito a perda da condição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da Entidade;

II – resulta no término de todos os direitos e obrigações do Participante frente ao Plano, bem como na cessação de todos compromissos do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários, exceto quanto à obrigação da

efetivação do Resgate ou da Portabilidade, nos termos deste Regulamento.

### Seção III – Dos Beneficiários

3.9. São Beneficiários as pessoas livremente designadas pelo Participante e por ele inscritas no Plano, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício decorrente de seu falecimento.

3.9.1. O Participante poderá atualizar, a qualquer momento, o rol de seus Beneficiários, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade.

3.10. No caso de haver a indicação de mais de um Beneficiário, o Participante deverá informar o percentual do Saldo de Conta Total que caberá a cada um deles no rateio.

3.10.1. Caso o Participante não informe o percentual que caberá a cada Beneficiário, o Saldo de Conta Total será rateado em proporções iguais entre os Beneficiários indicados.

3.11. Havendo a concessão do benefício de Pensão por Morte na forma de renda mensal, os Beneficiários assumirão a condição de Beneficiários Assistidos.

3.12. Cancelada a inscrição do Participante, cessará, automaticamente, o direito dos seus respectivos Beneficiários ao recebimento de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do Participante.

### Capítulo 4 – Do Tempo de Vinculação ao Plano

4.1. O Tempo de Vinculação corresponderá ao período ininterrupto, em anos completos, em que o Participante permaneceu vinculado a este Plano.

4.1.1. A contagem do Tempo de Vinculação cessará na data da perda de qualidade do Participante, na forma do disposto no item 3.7.

4.2. Para o Participante Autopatrocinado ou Vinculado, o Tempo de Vinculação, para fins de elegibilidade aos benefícios previstos neste Regulamento ou para exercício da opção pela Portabilidade, continuará sendo contado até a data em que o Participante preencher os requisitos necessários à percepção do benefício de Aposentadoria.

4.3. A suspensão das contribuições ao Plano, na forma prevista no item 5.7, não caracterizará perda de vinculação ao Plano.

## Capítulo 5 – Das Contribuições, das Despesas Administrativas e das Disposições Financeiras

### Seção I – Das Contribuições de Participantes

5.1. A Contribuição Básica mensal e obrigatória será livremente escolhida pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, na data de adesão ao Plano, em formulário próprio no ato de sua inscrição, observado o mínimo equivalente a 1 (uma) Unidade Previdenciária – UP.

5.1.1. A Contribuição Básica será efetuada, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.

5.1.2. O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá rever o valor de sua Contribuição Básica, a qualquer tempo, observados os prazos internos referentes à solicitação e ao processamento definidos pela Entidade.

5.2. A Contribuição Voluntária do Participante Ativo ou Autopatrocinado será facultativa e corresponderá a valor definido pelo Participante, podendo ser realizada na periodicidade por ele escolhida ou em caráter eventual, a qualquer tempo, observado o disposto nos itens 5.3 e 5.4.

5.2.1. É facultado aos Participantes Vinculados e aos Participantes Assistidos efetuar Contribuições Voluntárias, de caráter eventual, a qualquer tempo, observados os prazos internos referentes à solicitação e ao processamento definidos pela Entidade.

5.2.2. Na hipótese de o Participante Assistido realizar o aporte de Contribuição Voluntária, de caráter eventual, haverá o recálculo do seu benefício de renda mensal no mês seguinte ao do efetivo aporte da Contribuição.

5.3. O valor da Contribuição Voluntária de caráter eventual será livremente escolhido pelo Participante, observado o valor mínimo estabelecido no item 5.1 e o disposto no item 5.4.

5.4. Na hipótese de o valor da Contribuição Voluntária, de caráter eventual, exceder ao limite previsto na norma que trata da prevenção e combate ao crime de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, o Participante deverá declarar à Entidade, por escrito, a origem do valor correspondente.

5.5. A Contribuição de Cobertura de Risco Adicional, de caráter mensal, será obrigatória aos Participantes que optarem pelo custeio da Cobertura de Risco Adicional, na forma prevista no Capítulo 10 deste Regulamento.

5.6. As Contribuições Básicas, Voluntárias (caso existentes, observada a periodicidade

escolhida pelo Participante) e de Cobertura de Risco Adicional do Participante, devidas à Entidade por força deste Plano, serão, conforme cada caso, efetuadas por meio de descontos regulares em folha de pagamento, mediante autorização do Participante, quando couber, ou por meio de boleto bancário, ou, ainda, por outra forma de cobrança a ser instituída pela Entidade, de acordo com as normas fixadas pela FAPES, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Participante.

5.6.1. A Entidade poderá, a seu critério, realizar convênios com empregadores de seus Participantes para que as Contribuições previstas no item 5.6 sejam recolhidas em folha de pagamento e repassadas à Entidade.

5.6.2. As Contribuições Voluntárias de caráter eventual serão efetuadas por meio de boleto bancário fornecido pela Entidade.

5.6.3. As Contribuições previstas nesta Seção poderão ser recolhidas ao Plano pelo Responsável Financeiro do Participante, assim definido no item 13.29 deste Regulamento.

5.6.4. Os valores das Contribuições destinadas à Cobertura de Risco Adicional de responsabilidade do Participante Vinculado serão deduzidos da Subconta Básica de Participante e, no caso de esgotamento ou insuficiência do respectivo saldo que inviabilize a cobrança da contribuição, o desconto será efetuado sobre a Subconta Voluntária, e em caso de esgotamento desta, a referida cobertura será suspensa.

5.7. O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão suspender suas Contribuições Básicas e Voluntárias periódicas ao Plano, no máximo, duas vezes por ano. Cada suspensão, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, deverá ser solicitada mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade.

5.7.1. No caso de suspensão, a retomada das Contribuições pelo Participante somente poderá ocorrer a partir do 3º (terceiro) mês posterior à suspensão das Contribuições, observados os prazos operacionais estabelecidos pela Entidade.

5.7.2. A suspensão de Contribuições não impede o requerimento de benefício assegurado pelo Plano ao Participante Ativo ou Autopatrocinado elegível ou aos seus respectivos Beneficiários, observado o disposto neste Regulamento.

5.7.2.1. As Contribuições de Cobertura de Risco Adicional de Participante Ativo ou Autopatrocinado, que tenham optado por seu aporte ao Plano, serão descontadas mensalmente da Subconta Básica de Participante durante o período de suspensão das contribuições.

5.7.2.2. Em caso de esgotamento ou insuficiência do saldo da Subconta Básica de Participante, durante o período de suspensão das contribuições, que inviabilize a cobrança da Contribuição para a Cobertura de Risco Adicional, o desconto será efetuado sobre a Subconta Voluntária, e em caso de esgotamento desta, a referida cobertura será suspensa.

5.8. As Contribuições destinadas à cobertura do custeio administrativo do Plano deverão ser efetuadas pelos Participantes, na forma definida no Plano de Custeio e na Seção II do Capítulo 5 deste Regulamento.

5.8.1. Os valores das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante Vinculado, bem como dos Participantes Ativo e Autopatrocinado com contribuição suspensa na forma prevista no item 5.7, serão deduzidos da Subconta Básica de Participante e alocados no Plano de Gestão Administrativa de acordo com a legislação vigente.

5.8.2. Em caso de esgotamento ou insuficiência do saldo da Subconta Básica de Participante, nas situações previstas no item 5.8.1, que inviabilize a cobrança da contribuição para o custeio das despesas administrativas, o desconto será efetuado sobre a Subconta Voluntária, e em caso de esgotamento desta, o pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou outra forma de cobrança a ser instituída pela Entidade, observado o disposto neste Regulamento.

5.9. As Contribuições de Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:

I - ocorrer o término do vínculo associativo com a Instituidora, exceto na hipótese de o Participante optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou, no que se refere às Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, tiver optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida a opção por este último instituto, observada, ainda, a hipótese do aporte de Contribuição Voluntária de caráter eventual pelo Participante Vinculado;

II - ocorrer a concessão de benefício previsto neste Regulamento, exceto no que diz respeito à Contribuição Voluntária, de caráter eventual, à Contribuição destinada à Cobertura de Risco Adicional, desde que mantida pelo Participante Assistido, e ao custeio administrativo, conforme dispuser este Regulamento e o Plano de Custeio anual;

III - ocorrer a perda da qualidade de Participante por qualquer razão, nos termos deste Regulamento.

5.10. As Contribuições do Participante serão devidas à Entidade nas formas e valores definidos nesta Seção, independentemente de qualquer notificação, observada a possibilidade de suspensão prevista no item 5.7.

5.11. As Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 5.16.

5.12. A Instituidora FAPES não poderá efetuar qualquer Contribuição para o Plano, na forma da legislação aplicável.

5.13. O Plano poderá receber Contribuição de Terceiros, condicionada à prévia elaboração de instrumento contratual específico, observado o disposto na legislação em vigor.

## Seção II – Das Despesas Administrativas

5.14. As despesas necessárias à administração do Plano poderão ser custeadas:

I – pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano, conforme previsto na definição de Retorno de Investimentos;

II – por meio de Contribuições de Participantes, inclusive Assistidos, conforme o caso;

III – por meio de Contribuições de Terceiros, observado o disposto no item 5.13.;

IV – por receitas administrativas; e

V – pelo fundo administrativo.

5.14.1. O Conselho Deliberativo poderá alterar a forma de custeio das despesas administrativas, desde que previsto no Plano de Custeio e observado o disposto no item 5.14.

5.14.2. Os valores ou percentuais, conforme o caso, para fins do custeio das despesas administrativas constarão do Plano de Custeio deste Plano.

5.14.3 As Contribuições de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas observarão as disposições do Plano de Gestão Administrativa.

## Seção III – Das Disposições Financeiras

5.15. Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de:

- I – contribuições de Participante;
- II – contribuições de Terceiros, observado o disposto no item 5.13;
- III – receitas de aplicações do patrimônio do Plano; e
- IV – doações, dotações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

5.16. Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento sujeitará o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:

- I – juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; e
- II – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido do encargo previsto no inciso anterior.

5.16.1. Os valores de que tratam o item 5.16 serão registrados no mês do efetivo recolhimento das Contribuições.

5.16.2. Os encargos previstos no inciso I do item 5.16 deverão compor a Conta ou Subconta prevista neste Regulamento à qual se destine a Contribuição em atraso.

5.16.3. O encargo previsto no inciso II do item 5.16 será destinado ao Plano de Gestão Administrativa.

## **Capítulo 6 – Das Contas e do Fundo do Plano**

### **Seção I – Das Contas**

6.1. Para cada Participante será mantida uma conta individual, denominada Conta de Participante, assim constituída:

- I – Subconta Básica, formada pelas Contribuições Básicas de Participante;
- II – Subconta Voluntária, formada pelas Contribuições Voluntárias;
- III – Subconta Terceiros, formada pelas Contribuições de Terceiro;
- IV – Subconta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano

de entidade de previdência complementar ou de companhia Seguradora;

V – Subconta Cobertura de Risco Adicional, formada pelos recursos relativos à Cobertura de Risco Adicional, quando devida, na forma prevista no Capítulo 10.

6.2. A Conta de Participante acrescida do Retorno dos Investimentos formará o Saldo de Conta Total.

## Seção II – Do Fundo do Plano

6.3. O ativo do Plano será investido de acordo com os limites fixados pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto na legislação em vigor, que poderá, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos aos Participantes e aos Beneficiários Assistidos.

6.3.1. O detalhamento e regras das opções de investimentos constarão de regulamento específico proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

6.3.1.1. O Participante ou o Beneficiário Assistido deverá optar, sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das opções de investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Participante.

6.3.1.2. Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário Assistido deixar de exercer a opção de que trata o item 6.3.1.1, a FAPES estará automaticamente autorizada a alocar os recursos constantes das Contas de Participante e de recursos portados na carteira de investimento padrão, assim definida no regulamento específico de que trata o item 6.3.1.

6.3.1.3. A Entidade deverá esclarecer ao Participante ou Beneficiário Assistido quanto aos impactos da escolha das opções de investimentos e eventuais alterações, mediante disponibilização de material explicativo, redigido em linguagem simples e precisa, bem como verificar se a opção de investimento é adequada aos objetivos do Participante ou Beneficiário Assistido, nos termos determinados pela legislação aplicável.

6.3.2. As Contribuições dos Participantes serão pagas, na forma prevista na Seção I do Capítulo 5, à Entidade, que realizará os investimentos e contabilizará em cada Conta todos os respectivos valores e rendimentos obtidos, deduzidos das despesas incorridas.

6.3.3. As Contribuições efetuadas ao Plano serão transformadas em quotas pelo

valor da quota vigente no dia seguinte à data do recolhimento das contribuições ao Plano.

6.3.4. O Fundo e suas quotas serão avaliados periodicamente, a critério da Entidade, pelo menos uma vez por mês.

6.3.5. O valor do Fundo e das opções de investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.

6.3.6. A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil do mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das opções de investimentos, caso aplicável, e de suas quotas.

## **Capítulo 7 – Dos Benefícios**

### **7.1. Aposentadoria Normal**

#### **7.1.1. Elegibilidade**

O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal desde que preencha, concomitantemente, as seguintes condições:

I – atingir a idade escolhida, nos termos do inciso II do item 3.2.2, não inferior a 18 (dezoito) anos;

II – contar com Tempo de Vinculação mínimo de 5 (cinco) anos; e

III – requerer a concessão do benefício junto à FAPES.

7.1.1.1. Após o cumprimento do Tempo de Vinculação ao Plano de, no mínimo 5 (cinco) anos, o Participante poderá alterar a idade de elegibilidade, inicialmente escolhida nos termos do inciso II do item 3.2.2, visando a antecipação do recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, desde que respeitada a idade mínima de 18 (dezoito) anos, observado o disposto no item 7.1.1.

#### **7.1.2. Benefício de Aposentadoria**

O benefício de Aposentadoria consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Total remanescente, conforme opção do Participante por uma das formas de renda

previstas no item 8.2 deste Regulamento.

## 7.2. Invalidez

### 7.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será elegível ao benefício por Invalidez, desde que tenha sua invalidez atestada por médico e/ou Junta Médica indicada pela FAPES ou pela Sociedade Seguradora, conforme o caso.

7.2.1.1. A FAPES poderá, periodicamente, exigir a verificação da condição de invalidez, para a manutenção do benefício por Invalidez.

### 7.2.2. Benefício por Invalidez

O benefício por Invalidez consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Total remanescente, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 8.2 deste Regulamento.

7.2.2.1. O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, ressalvado o disposto no item 7.2.2.2, receberá valor complementar correspondente à Cobertura de Risco Adicional, observado o disposto no Capítulo 10 deste Regulamento, que será alocado na Subconta Cobertura de Risco Adicional, que integra o seu Saldo de Conta Total.

7.2.2.2. O disposto no item 7.2.2.1. não se aplica ao Participante que:

I – não tenha optado pelo aporte da Contribuição de Cobertura de Risco Adicional;

II – esteja em atraso no aporte da Contribuição de Cobertura de Risco Adicional; ou

III – tenha a adesão ao contrato de seguro recusada pela Sociedade Seguradora, na forma do item 10.1.3.1.

## 7.3. Pensão por Morte

### 7.3.1 Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido, Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que vier a falecer.

## 7.3.2 Benefício de Pensão por Morte

7.3.2.1. A Pensão por Morte devida aos Beneficiários elegíveis corresponderá à transformação do Saldo de Conta Total remanescente do Participante e observará uma das seguintes formas de pagamento, conforme escolhido pelo(s) respectivo(s) Beneficiário(s):

I – pagamento único, na forma de pecúlio;

II – renda mensal de acordo com uma das formas de pagamento previstas no item 8.2.

7.3.2.2. Não havendo consenso entre os Beneficiários quanto à forma de pagamento da Pensão por Morte, aplicar-se-á necessariamente o disposto no item 7.3.2.1, inciso I.

7.3.2.2.1. Independentemente da forma de pagamento escolhida, o benefício de Pensão por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme percentuais definidos pelo Participante, ressalvado o disposto no item 3.10.1.

7.3.2.3. Sendo a Pensão por Morte decorrente do falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, observadas as mesmas ressalvas previstas no item 7.2.2.2, o valor complementar correspondente à Cobertura de Risco Adicional, na forma do Capítulo 10 deste Regulamento, será alocado na Subconta Cobertura de Risco Adicional do Participante, que integra o seu Saldo de Conta Total.

7.3.2.4. Na inexistência de Beneficiários elegíveis, os herdeiros legais do Participante terão direito a receber, em pagamento único, 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, mediante a apresentação de alvará judicial específico ou de escritura pública de inventário e partilha, conforme o caso.

7.3.2.4.1. Caso os documentos previstos no item 7.3.2.4 não estabeleçam a forma de rateio entre os herdeiros legais, a Entidade realizará o pagamento em partes iguais.

7.3.3. Na hipótese de falecimento de Beneficiário, o valor correspondente ao seu quinhão perante o Saldo de Conta Total remanescente será rateado proporcionalmente entre os demais Beneficiários e, na ausência destes, será observado o disposto nos itens 7.3.2.4 e 7.3.2.4.1.

7.3.4. O benefício de Pensão por Morte na forma de renda mensal cessará, conforme a condição de sua concessão, com o falecimento do último Beneficiário ou quando esgotar o Saldo de Conta Total remanescente ou expirar o prazo definido para o pagamento, o que primeiro ocorrer.

7.3.5. O pagamento do benefício, na forma de parcela única, extinguirá definitivamente todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Beneficiários e herdeiros legais.

## **Capítulo 8 – Da Data do Cálculo, da Forma, do Pagamento de Benefícios e do Reajustamento dos Benefícios**

### **Seção I – Da Data do Cálculo**

8.1. A Data do Cálculo dos benefícios previstos neste Regulamento corresponderá ao dia seguinte à data do respectivo requerimento.

8.1.1. Os benefícios serão determinados e calculados de acordo com as regras de elegibilidade aplicáveis a cada benefício e as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo.

### **Seção II – Da forma e do pagamento dos benefícios**

8.2. O Participante elegível à percepção de benefício de Aposentadoria ou de benefício por Invalidez e os Beneficiários, no caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, poderão optar por receber, na data da concessão do respectivo benefício, em pagamento único, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções, observado o disposto no item 8.2.8:

I – renda mensal correspondente a percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, com variação em intervalos de 0,25%; ou

II – renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 30 (trinta) anos.

8.2.1. Na hipótese de o Participante ou os Beneficiários optarem pelo recebimento do benefício na forma do disposto no inciso I do item 8.2, poderão, no mês de novembro de cada ano, solicitar por escrito a alteração do percentual aplicável sobre o Saldo de Conta Total remanescente para vigorar a partir do mês de janeiro do ano subsequente, observados os limites mencionados no referido inciso.

8.2.2. Caso o Participante ou os Beneficiários não exerçam a opção prevista no item 8.2.1, será mantido o mesmo percentual aplicado anteriormente.

8.2.3. Os benefícios concedidos na forma do inciso II do item 8.2 poderão ser revistos na competência de janeiro de cada ano, mediante solicitação, por escrito, de alteração do prazo formulada pelo Participante ou pelos Beneficiários no mês de novembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.

8.2.4. A primeira parcela de renda mensal dos benefícios terá como competência o mês do requerimento, desde que o benefício seja requerido à Entidade até o dia 15 (quinze), inclusive, ou o mês subsequente ao mês do requerimento, quando solicitado após o dia 15 (quinze) do mês.

8.2.5. Os benefícios de prestação mensal serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência e o pagamento único de que trata o item 8.2 será pago até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, com base no valor da quota vigente no mês de competência, no caso de benefício de prestação mensal, e no dia seguinte à data do requerimento, no caso de pagamento único.

8.2.6. A última parcela dos benefícios de Aposentadoria será devida quando ocorrer o esgotamento do Saldo de Conta Total ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, ou na data do falecimento do Participante, ressalvado o pagamento do benefício de que trata o item 7.3, o que ocorrer primeiro.

8.2.7. A última parcela do benefício por Invalidez será devida no mês em que ocorrer a recuperação da capacidade laborativa, ou na data do falecimento do Participante, ou do esgotamento do Saldo de Conta Total, o que ocorrer primeiro.

8.2.8. A opção do participante por uma das formas de pagamento previstas no item 8.2 deverá observar o valor mínimo de benefício mensal não inferior a 5 (cinco) Unidades Previdenciárias – UP.

8.2.9. Caso se verifique durante o período de percepção do benefício de prestação mensal que o seu valor mensal é inferior a 5 (cinco) Unidades Previdenciárias – UP, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor vigente da quota na data de pagamento vezes o número de quotas disponíveis no Saldo de Conta Total remanescente na mesma data.

8.2.9.1. Após o pagamento único de que trata o item 8.2.9, estarão extintas,

definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.

8.2.10. O Participante Assistido ou o Beneficiário Assistido que estiver recebendo deste Plano benefício de prestação mensal perceberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação mensal recebido no mesmo mês.

### Seção III – Do reajustamento dos benefícios

8.3. Os benefícios mensais concedidos por prazo determinado ou correspondentes à aplicação de percentual sobre o Saldo de Conta Total serão reajustados, mensalmente, com base no valor da quota vigente.

## Capítulo 9 – Dos Institutos Legais Obrigatórios

### Seção I – Das Disposições Gerais

9.1. O Plano assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Institutos abaixo relacionados:

I – Autopatrocínio;

II – Benefício Proporcional Diferido;

III – Portabilidade;

IV – Resgate de Contribuições.

9.1.1. Para opção por um dos institutos referidos nos incisos I e II do item 9.1 será exigido, além das demais condições previstas neste Regulamento, o término do vínculo associativo com a Instituidora.

9.1.1.1. O término do vínculo associativo com a Instituidora ocorrerá nas hipóteses em que os Participantes Ativos deixarem de atender ao(s) requisito(s) para a condição de Associado ou Membro com vínculo direto ou indireto, observado o disposto na legislação em vigor.

9.2. A Entidade fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na legislação vigente aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do vínculo associativo ou da data do requerimento do Participante, conforme o caso.

9.2.1. O Participante terá 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento

do extrato para formalizar sua opção por um dos institutos de que trata o item 9.1 ou questionar as informações.

9.2.2. Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato, o prazo para opção por quaisquer dos institutos previsto no item 9.2.1 ficará suspenso até que a Entidade preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.

9.2.3. No caso de o Participante falecer no decurso dos prazos mencionados nos itens 9.2 e 9.2.1 sem ter efetuado a opção pelos institutos, será pago, em parcela única, aos Beneficiários ou, na falta destes, aos herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico ou de escritura pública de inventário e partilha, conforme o caso, o valor correspondente ao instituto do Resgate, na forma do item 9.16.

## Seção II – Do Autopatrocínio

9.3. É opção do Participante, que cessar o vínculo associativo com a Instituidora, manter o valor de sua Contribuição Básica, bem como, a seu critério, a Contribuição de Cobertura de Risco Adicional, com o acréscimo do custeio das despesas administrativas.

9.3.1. Em decorrência da opção pelo Autopatrocínio o Participante passará a ser denominado de Participante Autopatrocinado.

9.4. A opção do Participante pelo instituto do Autopatrocínio em decorrência do término do vínculo associativo não impede a posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, cujos valores serão apurados nos termos deste Regulamento.

## Seção III – Do Benefício Proporcional Diferido

9.5. O Participante que tiver, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano e que na data do término do vínculo associativo com a Instituidora não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, nos termos previstos no item 7.1.1., poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido para receber, a partir da data do preenchimento das condições de elegibilidade, o benefício de Aposentadoria Normal previsto neste Regulamento.

9.5.1. A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, desde que preenchidas as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto.

9.6. Com exceção das contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas da Entidade, a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano, ressalvada, ainda, a possibilidade de opção ou manutenção da Contribuição de Cobertura de Risco Adicional, bem como a opção prevista no item 9.7.

9.6.1. O pagamento dos valores das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante Vinculado, bem como da Contribuição de Cobertura de Risco Adicional que seja por ele mantida, observará o disposto nos itens 5.6.4, 5.8.1 e 5.8.2 deste Regulamento.

9.7. O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido poderá efetuar Contribuições Voluntárias, de caráter eventual, ao Plano, mediante prévia comunicação à Entidade, que emitirá o respectivo boleto ou definirá outro meio para pagamento.

9.8. Caso o Participante, ao cessar o vínculo associativo com a Instituidora, não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, nos termos previstos no item 7.1.1., nem faça a opção pelo instituto do Autopatrocínio, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, terá presumida pela Entidade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, mantendo a qualidade de Participante Vinculado.

9.9. Na hipótese de presunção pela Entidade da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as regras contidas nesta Seção.

9.10. Na hipótese de invalidez ou de falecimento do Participante Vinculado durante o período de diferimento, serão assegurados os Benefícios de Invalidez ou de Pensão por Morte, conforme previsto, respectivamente, nos itens 7.2 e 7.3, e respectivos subitens, deste Regulamento.

#### Seção IV – Da Portabilidade

9.11. O Participante Ativo que, após completar 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, não esteja em gozo de Benefício concedido com base neste Regulamento e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou companhia Seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.

9.11.1. A opção do Participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou do Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade.

9.11.2. O valor a ser portado será aquele registrado na Entidade no dia seguinte à data do recebimento de solicitação da Portabilidade, atualizado com base no valor da quota vigente no dia da transferência de valores.

9.11.3. O termo de portabilidade devidamente preenchido será emitido pela Entidade no prazo e condições previstos na legislação vigente.

9.11.4. A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia Seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá dentro do prazo fixado pela legislação vigente.

9.12. Na hipótese de o Participante optar pelo Instituto da Portabilidade para uma Entidade Aberta de Previdência Complementar ou companhia Seguradora, os recursos portados deverão, obrigatoriamente, ser utilizados para a contratação de uma renda vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a reserva foi constituída, observado o limite mínimo legal, que corresponde, na data da aprovação deste Regulamento, a 15 (quinze) anos.

9.13. A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação da Entidade perante o Participante, os Beneficiários e herdeiros legais.

9.14. O Instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Entidade diretamente ao Participante ou aos Beneficiários.

9.15. Os recursos recepcionados de outros planos de benefícios de previdência complementar, por meio de Portabilidade, serão creditados na Subconta Portabilidade da Conta de Participante, e terão, até a data dos pagamentos previstos neste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico.

## Seção V – Resgate das Contribuições

9.16. O Participante que não estiver em gozo de benefício concedido com base neste Regulamento poderá optar pelo Instituto do Resgate, conforme disposto nesta Seção.

9.16.1. Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do Participante no Plano.

9.16.2. Para as eventuais contribuições realizadas ao Plano por terceiros que sejam pessoas jurídicas, somente será admitido o Resgate após o cumprimento de prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do respectivo aporte.

9.17. O valor de Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, e será aquele registrado na Entidade no dia seguinte à data do recebimento de solicitação do instituto do Resgate, atualizado com base no valor da quota vigente até o pagamento, observado o disposto nos subitens a seguir.

9.17.1. Observado o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses de que trata o item 9.16.1, é facultado, a cada dois anos, o resgate de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, sem a obrigatoriedade de desligamento do Plano.

9.17.2. Os valores que compõem o Saldo de Conta do Participante, decorrentes das Contribuições Básicas, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência de que trata o item 9.16.1.

9.18. É facultado ao Participante, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses de que trata o item 9.16.1, o Resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta Total, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:

I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou fechadas de previdência complementar;

II – valores relativos às Contribuições Voluntárias de Participante.

9.19. O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo mensal de 5 (cinco) vezes o valor da Unidade Previdenciária – UP.

9.20. O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários e herdeiros legais.

9.21. O pagamento do Resgate de Contribuições ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o quinto dia útil do mês de subsequente ao mês de competência observada a forma estabelecida nos itens 8.2.4 e 8.2.5.

9.22. Caso o Participante opte pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, devidamente atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

9.23. Para fins de apuração dos valores de Resgate, as Contribuições de Participante serão atualizadas pela variação da quota.

## **Capítulo 10 – Da Cobertura de Risco Adicional**

10.1. A Cobertura de Risco Adicional será devida aos Participantes Ativos, aos Autopatrocinados e Vinculados, na ocorrência de invalidez, e aos seus Beneficiários, em caso de morte, desde que o Participante tenha optado pelo aporte da Contribuição de Cobertura de Risco Adicional. A referida cobertura será contratada pela Entidade em Sociedade Seguradora, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Seguro.

10.1.1. A Cobertura de que trata o item 10.1 também será devida aos Beneficiários dos Participantes Assistidos que, após entrarem em gozo de benefício de aposentadoria, tenham optado pelo aporte das respectivas Contribuições de Risco Adicional.

10.1.2. As parcelas da Cobertura de Risco Adicional que competirão à Entidade Seguradora deverão ser definidas no Plano de Custeio anual.

10.1.3. A Entidade Seguradora será responsável pela definição dos valores da parcela da Contribuição de Risco Adicional necessária a suportar o montante da Cobertura sob sua responsabilidade, sendo devida pelos Participantes.

10.1.3.1 A contratação da Cobertura de Risco Adicional em Sociedade Seguradora não dará direito ao Participante à referida Cobertura, se a declaração de saúde ou sua adesão ao Contrato de Seguro for recusada pela Sociedade Seguradora, fato que deverá ser formalmente comunicado ao interessado pela Entidade com os motivos da recusa.

10.1.3.2 Independente do disposto neste Capítulo, o Contrato de Seguro deverá estabelecer todos os termos e condições aplicáveis à Cobertura de Risco Adicional, no qual a Entidade figurará como representante legal dos Participantes e de seus Beneficiários, devendo o Contrato de Seguro ser obrigatoriamente entregue aos Participantes, na data de inscrição.

10.1.4. Os Participantes poderão optar pela contratação da Cobertura de Risco Adicional, a qualquer tempo, inclusive após entrar em gozo de benefício, desde que observados os critérios e limites estabelecidos no Contrato de Seguro.

10.2. O valor da Cobertura de Risco Adicional será livremente escolhido pelo Participante dentre as opções e limites disponibilizados pela Sociedade Seguradora e repercutirá no correspondente valor da Contribuição de Cobertura de Risco Adicional.

10.2.1. A cobertura adicional prevista neste item será custeada pela Contribuição de Cobertura de Risco vertida pelo Participante ao Plano, sendo repassada, mensalmente, pela Entidade à Seguradora.

10.2.2. O atraso no pagamento mensal da Contribuição de Cobertura de Risco implicará, após devidamente notificado o Participante inadimplente, a suspensão automática e imediata da cobertura adicional, ficando a Entidade e a Seguradora isentos de qualquer obrigação de pagamento do valor contratado no caso de invalidez ou morte do Participante.

10.2.3. Na ocorrência de sinistro, devidamente comprovado de acordo com os requisitos estabelecidos no Contrato de Seguro, as coberturas adicionais serão pagas à Entidade, a título de indenização, e creditadas na Conta do Participante, Subconta Cobertura de Risco Adicional, para fins de composição do Benefício por Invalidez ou do Benefício de Pensão por Morte decorrente de falecimento do Participante, conforme o caso.

10.2.4. O pagamento da indenização prevista no item 10.2.3 será de exclusiva responsabilidade da Seguradora, conforme regras estabelecidas no Contrato de Seguro.

10.2.5. O Participante poderá rever, anualmente, o valor da Cobertura de Risco Adicional, observado o disposto no Plano de Custeio anual e/ou as regras estabelecidas no Contrato de Seguro.

10.3. Estarão excluídos da cobertura prevista neste Capítulo os Participantes que se enquadrem nas situações previstas no item 7.2.2.2, bem como aqueles que tenham cancelada sua inscrição no Plano.

10.4. A Contribuição de Cobertura de Risco Adicional terá caráter obrigatório para todos os Participantes que optem pela Cobertura de Risco Adicional, com periodicidade mensal.

## **Capítulo 11 – Das Alterações do Plano**

11.1. Este Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação do órgão público competente, observado o disposto na legislação vigente.

11.1.1. As alterações deste Regulamento deverão observar eventuais direitos adquiridos ou acumulados dos Participante e Beneficiários, conforme disposto na legislação aplicável.

## Capítulo 12 – Das Disposições Gerais

12.1. A Entidade disponibilizará, mensalmente, por meio eletrônico, a cada Participante um extrato do Saldo de Conta Total, discriminando os valores creditados e/ou debitados, no período.

12.1.1. A Entidade divulgará ou fornecerá, conforme o caso, outras informações de interesse do Participante, observado o disposto na legislação vigente.

12.2. Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos, periodicamente, pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios.

12.2.1. O Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, se compromete a manter seus respectivos dados cadastrais atualizados junto à FAPES.

12.2.2. O não cumprimento das exigências de que tratam os itens 12.2 e 12.2.1 poderá resultar na suspensão do benefício concedido pela FAPES, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário, conforme o caso.

12.3. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

12.4. Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento em vigor na data em que se tornou elegível ao respectivo benefício.

12.5. No caso de incapacidade legal ou juridicamente declarada de Participante ou Beneficiário, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal.

12.5.1. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao respectivo benefício.

12.6. Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

12.7. Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou

Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do Plano, nos termos definidos pelo Conselho Deliberativo. 12.8. Os procedimentos que se fizerem necessários para a operacionalização do Plano serão definidos pela Diretoria-Executiva.

12.9. As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer medidas judiciais eventualmente necessárias.

12.9.1. Quaisquer conflitos decorrentes do presente Regulamento poderão ser solucionados por meio de mediação e arbitragem, a ser realizada no território nacional, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, pela legislação brasileira.

12.10. Os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada a legislação vigente, em especial a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

12.11. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria específica exarada pelo órgão público competente.

## **Capítulo 13 – Glossário**

13.1. “Aposentadoria Normal”: benefício de natureza previdenciária concedido pelo Plano FAPES FAMÍLIA, disciplinado no item 7.1. deste Regulamento.

13.2. Associado ou Membro com vínculo direto ou indireto: pessoa física que mantém vínculo associativo com a Instituidora, englobando os participantes e assistidos de outros planos de benefícios administrados pela Entidade, seus cônjuges e dependentes econômicos, na forma da legislação em vigor.

13.3. “Autopatrocínio”: instituto legal obrigatório, disciplinado pelo item 9.3 e seguintes deste Regulamento.

13.4. “Beneficiário”: toda pessoa indicada pelo Participante para receber benefício previsto neste Regulamento, em decorrência do seu falecimento.

13.5. “Beneficiário Assistido”: o Beneficiário em gozo de Benefício de Pensão por Morte.

13.6. “Benefício de Pensão por Morte”: benefício de natureza previdenciária concedido pelo Plano FAPES FAMÍLIA, disciplinado no item 7.3 deste Regulamento.

13.7. “Benefício Proporcional Diferido”: instituto legal obrigatório, disciplinado pelo item 9.5 e seguintes deste Regulamento.

- 13.8. “Cobertura de Risco Adicional”: conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.
- 13.9. “Conselho Deliberativo”: órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios.
- 13.10. “Conta de Participante”: significará a conta formada pelas Subcontas indicadas nos incisos do item 6.1 deste Regulamento.
- 13.11. “Contribuição”: significará a Contribuição efetuada para o Plano na forma prevista no Capítulo 5 deste Regulamento.
- 13.12. “Data do Cálculo”: conforme definido no item 8.1 deste Regulamento.
- 13.13. “Diretoria-Executiva”: órgão da estrutura organizacional da FAPES, responsável pela sua administração.
- 13.14. “Entidade”: significará a FAPES em sua função de administradora e operadora do Plano.
- 13.15. “Entidade Fechada de Previdência Complementar”: entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, de natureza privada, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objetivo a instituição e a execução de planos de benefícios de caráter previdenciário voltados aos seus empregados ou associados, também denominada Fundo de Pensão.
- 13.16. “Fundo”: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a opção dos Participantes e Beneficiários em gozo de benefício pelo perfil de investimentos, se houver.
- 13.17. “Instituidora”: significará a FAPES, mediante a celebração de termo de adesão ao Plano FAPES FAMÍLIA, visando o oferecimento do Plano aos Associados ou Membros com vínculo direto ou indireto, observado o disposto na legislação aplicável.
- 13.18. “Invalidez”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado, que lhe garanta a subsistência, desde que atestada por médico e/ou Junta Médica indicada pela FAPES ou pela Sociedade Seguradora, conforme o caso.
- 13.19. “INPC”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 13.20. “Participante”: significará a pessoa física Associada ou Membro com vínculo direto

ou indireto ao Instituidor, conforme legislação aplicável, que aderir ao Plano FAPES FAMÍLIA.

13.21. “Plano Família” ou “Plano”: significará o Plano FAPES FAMÍLIA, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, desde que previamente aprovadas pelo órgão público competente.

13.22. “Plano de Custeio”: documento técnico elaborado com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuições necessário à constituição de suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador.

13.23. “Plano de Gestão Administrativa”: ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa de uma entidade fechada de previdência complementar ou de seus planos de benefícios.

13.24. “Portabilidade”: instituto legal obrigatório, disciplinado no item 9.11 e seguintes deste Regulamento.

13.25. “Resgate de Contribuições”: instituto legal obrigatório, disciplinado no item 9.16 e seguintes deste Regulamento.

13.26. “Quota”: o Fundo do Plano será dividido em Quotas e o valor original da Quota de participação será de R\$1,00 (um real). O valor da Quota será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.

13.27. “Regulamento do Plano FAPES FAMÍLIA” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano FAPES FAMÍLIA, administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas, desde que previamente aprovadas pelo órgão público competente.

13.28. “Responsável Financeiro”: significará o representante legal ou outra pessoa que se responsabilize expressamente pelo pagamento das Contribuições ao Plano em nome do Participante.

13.29. “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou da Carteira de Investimentos que poderá ser escolhida pelo Participante ou pelo Beneficiário em gozo de benefício, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e os custos decorrentes da administração do Fundo, observado o disposto na legislação em vigor.

13.30. “Saldo de Conta Total”: significará o valor total das Contribuições acumuladas individualmente em nome de cada Participante, na Conta de Participante, acrescido do Retorno dos Investimentos, conforme definido neste Regulamento.

13.31. “Seguradora” ou “Sociedade Seguradora”: empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com o objetivo de assumir riscos em uma operação de seguro.

13.32. “Tempo de Vinculação ao Plano”: significará o período de participação neste Plano em anos completos.

13.33. “Unidade Previdenciária (UP)”: o valor da UP é R\$ 100,00 (cem reais). Este valor será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação no INPC. O valor da UP poderá ser reajustado por outro índice, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo órgão público competente.



---

Av. República do Chile, 230 – 8º andar  
CEP: 20031-170 | Centro, Rio de Janeiro – RJ  
[www.fapes.com.br](http://www.fapes.com.br)

---

